



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

**PARECER TÉCNICO COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DO
PODER LEGISLATIVO DE ITAPEJARA D'OESTE, ESTADO DO PARANÁ.**

PRESIDENTE: Karla Mayara Gubert

MEMBRO: Ednardo Silvestre Balbinotti

SECRETARIO: Vilucir Lanhi

Assunto: Projeto de Lei de Autoria do Poder Executivo nº 01 de 2026 cuja súmula *“Concede reajuste de vencimentos para os servidores, ativos, inativos, pensionistas e comissionados da municipalidade do Município de Itapejara D'Oeste.”*

Relator: Ednardo Silvestre Balbinotti

INTERESSADO: Douto Plenário do Poder Legislativo de Itapejara D'Oeste – PR.

1.0 Relatório

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, da Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, nos termos dos Artigos 53 a 89 do Regimento Interno desta Casa de Leis, reuniram-se na data de hoje, para analisar e emitir Parecer sobre o PLO/EXEC Nº 01/2026 cuja súmula: *“Concede reajuste de vencimentos para os servidores, ativos, inativos, pensionistas e comissionados da municipalidade do Município de Itapejara D'Oeste.”*

2.0 Voto do Relator

Conforme disposto no Art. 61 do R.I desta Casa de Lei.

Art. 61. Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal, jurídico e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou deliberação do Plenário.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

§ 1º É obrigatória a audiência da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final sobre todos os processos pela Câmara, ressalvados os que explicitamente tiverem outro destino por este Regimento.

§ 2º Concluindo a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um Projeto, deve o parecer ir à Plenário para ser discutido e, somente quando rejeitado o parecer, prosseguirá o processo sua tramitação.

A proposta, que concede o reajuste de 4,26% aos servidores públicos municipais, respeita a competência do Poder Executivo para a iniciativa de leis que disponham sobre a remuneração de cargos públicos e atende ao preceito constitucional da revisão geral anual estabelecido no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal. A justificativa para a medida é juridicamente sólida, fundamentada na necessidade de reposição das perdas inflacionárias pelo índice IPCA, e o texto respeita as normas de técnica legislativa. Ressalto que o Parecer Jurídico exarado pela assessoria desta Casa de Leis é favorável, confirmando a inexistência de vícios de iniciativa ou de inconstitucionalidade. Diante da conformidade com o ordenamento jurídico vigente, manifesto meu voto favorável à tramitação e aprovação da matéria.

3.0 Conclusão

Ante o exposto, emito parecer **FAVORÁVEL** por parte da relatoria designada da Comissão de Constituição e Justiça ao Projeto de Lei nº 01 de 2026 de autoria do Poder Executivo, estando este apto para apreciação em Plenário.

Este é o parecer, salvo melhor juízo do Soberano Plenário.

Expeça-se aos interessados.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

Itapejara D'Oeste, Paraná, 23/01/2026

Karla Mayara Gubert
Presidente

() favorável ao parecer

() desfavorável ao parecer

Ednardo Silvestre Balbinotti
Secretário

() favorável ao parecer

() desfavorável ao parecer

Vilucir Lanhi
Membro

() favorável ao parecer

() desfavorável ao parecer